SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 30 de Março de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 20/2017– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; Radio Médio Uruguai Ltda.
Edital Carta Convite 08/2017
Objeto; Programas Informativos da Prefeitura Municipal
Valor; R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal.
Assinatura do contrato: 29/03/2017

Pinhal RS 29 de março de 2017

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:40CAF675

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA-

Processo Administrativo n.º 2001.035/17
Objeto: Justificativa pela não realização de chamamento público
Entidade Interessada: APAE de Rodeio Bonito – RS.
Objeto: Concessão de auxílio financeiro para ampliação do ginásio de esportes, com a construção de uma piscina, possibilitando, assim, a prática de atividade física de hidroginástica.
Da inexigibilidade da realização de chamamento público
O artigo 32 da Lei 13.019 determina que, nas hipóteses dos artigos 30 (dispensa) e 31 (inexigibilidade), a ausência de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público.
No caso em apreço, a inexigibilidade da realização do chamamento público decorre de duas situações fáticas e concretas: a) Somente existe uma associação que realiza o atendimento de crianças e adolescentes excepcionais para nosso Município, que a APAE de Rodeio Bonito, local onde são encaminhados nossos munícipes que necessitam de atendimento especial, e b) Existe Lei Municipal (Lei Municipal número 2.531, de 22 de dezembro de 2015) indicando expressamente que a entidade beneficiada com o auxílio é a APAE de Rodeio Bonito.
A base legal para a inexigibilidade é o teor do artigo 31 da Lei 13.109. Se não bastasse, o parecer jurídico caminhou no mesmo sentido, qual seja, opinando pela possibilidade da realização da parceria mediante a inexigibilidade da realização do chamamento público.
Por tais razões, justifico a ausência da realização de chamamento público.

Pinhal, RS, 29 de março de 2017.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal de Pinhal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:F3C3B848

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2016/2017

Presidente
Luciano Pinto (PDT)
Arroio do Sal- Amlinorte

1º Vice-Presidente
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo- Asmurc

2º Vice-Presidente
Aícaro Umberto Ferrari (PMDB)
Nova Araçá– Amesne

3º Vice-Presidente
Gilmar Rinaldi (PT)
Esteio– Granpal

1º Secretário
Carlos Ziulkoski (PTB)
Mariana Pimentel– Acostadoce

2º Secretário
Valdir Bonatto (PSDB)
Viamão– Granpal

1º Tesoureiro
Vicente Pires (PSB)
Cachoeirinha– Granpal

2º Tesoureiro
Rui Valdir Otto Brizolara (DEM)
Morro Redondo– Azonasul

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 936/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Ana Luisa da Silva Berdette, cargo em comissão de Diretora de Departamento, CC – II, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 09 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de março de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:659C9A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 898 A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Cleonice Santos de Oliveira, Função Gratificada de Diretora Geral, FG – I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E328E744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 901 A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Edimilson Reis de Oliveira, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E1267653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 974 A /2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Igor de Abreu Medeiros, cargo em comissão de Assessor de Gabinete, CC – III, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 13 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de março de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:8A8B5CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 899 A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Jairo Vargas da Silva Júnior, Função Gratificada de Diretor de Departamento, FG – II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:87AA28A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.089/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº 9.988/2017, a servidora Renata Cunha de Oliveira, Técnica Saúde Bucal, matrícula nº 2012106123, Licença Maternidade, no período de 23 de março de 2017 a 18 de setembro de 2017, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de março de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:914DF2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS MARÇO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2016 A, Termo de Compromisso da Caixa Econômica Federal nº 0363498-72/2011/MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, SMED, Contratado: Eco Som Indústria e Comércio Ltda ME.

Alvorada, 29 de março de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:D3D7E393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS MARÇO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2013 D, Convite nº 058/2012, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 27 de fevereiro de 2017 até o dia 26 de fevereiro de 2018, SMS, Contratado: Lugane Comércio e Serviços Ltda.

Alvorada, 30 de março de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:CE3ED3AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
5º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2015 – Contratado: **CONSTRUTORA MÃO CERTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.739.951/0001-91.

DOS SERVIÇOS ADITADOS:
As partes de comum acordo resolvem **ADITAR**, o referido contrato para a execução dos serviços de alteração do solo local, em função de este ser de baixa qualidade e não estar incluso na planilha de orçamento, conforme apurado através de Laudo Técnico e planilha orçamentária.

DO VALOR DOS SERVIÇOS ADITADOS:
Os serviços por este Termo aditados, importam em R$ 152.303,85, (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Data: 20 de Março de 2017.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:EFEBF3C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Augusto Pestana-RS, torna público que de acordo com a Dispensa por Limite nº 715/2017, Processo Administrativo n.º 741/2017, com base no art. 24 da Lei n.º 8666/93, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA. Contratado: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME CNPJ: 17.875.435/0001-82; Valor: 7.170,00 (Sete mil cento e setenta reais).

Augusto Pestana 29 de março de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:091C1804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, Vilmar Zimmermann, comunica a retificação do edital **Pregão Presencial nº 009/2017**, alteração do Anexo I e V do Edital. Nova data de abertura está marcada para o dia **13/04/2017** às **09:00 horas**. Demais especificações permanem inalteraradas. Informações através do site www.augustopestana.rs.gov.br e/ou pelo fone: 0(xx) 55-3334-4925.

Augusto Pestana, 29 de março de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:01F159FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 04/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MARILUCE VELLOSO ROSES**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.044, de 19 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL**, representado por seu Prefeito, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sra. **MARILUCE VELLOSO ROSES**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Barros Cassal (RS), doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: **A CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **ENFERMEIRO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.044, de 19 de janeiro de 2017, e será regido pela Lei Municipal n° 118/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá a quantia de R$ 3.598,50 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei Municipal n° 118/91(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal), pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Terceira: A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 horas semanais, de Segunda a Sexta-feira.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, a contar de **22 de março de 2017**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal como puníveis com a pena de demissão.

Cláusula Sétima: **A CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:
Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do Contrato;
Praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA** nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 118/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência do **CONTRATADO** será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) nos termos da primeira parte do Inciso IV do Artigo 236 da Lei Municipal n° 118/91.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
01 - Assistência a Saúde
2.031 - Manter as atividades e serviços de saúde
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas dos Servidores

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal, 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Moacir Severgnini
418.107.240/15

_____
Ires Helena Corte Oliveira
656.942.520/04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4E845E95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 05/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.056, de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL**, representado por seu Prefeito, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sra. **MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo nº 87, cidade de Barros Cassal (RS), doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: **A CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.056, de 17 de março de 2017.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Terceira: A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 horas semanais, de Segunda a Sexta-feira, na Farmácia do Posto de Saúde (ESF Praça).

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, a contar de 17 de março de 2017, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então.

Cláusula Sétima: **A CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:
Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do Contrato;
Praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA** nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 118/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência do **CONTRATADO** será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) nos termos da primeira parte do Inciso IV do Artigo 236 da Lei Municipal n° 118/91.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Eixo Estrutura Qualifar-SUS a qual é repassado pelo município de Barros Cassal, remunerará a profissional, conforme a cláusula segunda deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal, 17 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Moacir Severgnini
418.107.240/15

_____
Ires Helena Corte Oliveira
656.942.520/04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:461B45CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 06/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ADRIANA PRATES DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ADRIANA PRATES DA COSTA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 039.497.540-59 e RG nº 1109900173, residente e domiciliada na Localidade de Passo da Laje, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 Horas, para desempenhar suas funções junto a EMEI Tia Chica, sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão**.**

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.50-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:389C1016

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 07/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ELIANE RAUBER, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ELIANE RAUBER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 002.863.730-50 e RG nº 3078701707, residente e domiciliada na Localidade de Linha Pinheiro, interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 horas, para desempenhar suas funções junto a EMEF Marechal Rondon, Linha Pinheiro, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **27 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 27 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7A07148B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 08/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ANA PAULA DA SILVA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ANA PAULA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 033.760.610-25 e RG nº 4112392719, residente e domiciliada na Localidade de Linha Frei Clemente, interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 horas, para desempenhar suas funções junto a EMEF João Pedro Dias, Colônia Santo Antonio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de 22 de março de 2017, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CBD61D30

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 09/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. GESSICA MENDES DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. GESSICA MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 027.897.190-39 e RG nº 1118020872, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 1238, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas, para desempenhar suas funções junto a EMEI Tia Chica, Sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240/15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6A237AE6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 10/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. MILENE FERRARI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel,100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. MILENE FERRARI, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.222.860-40 e RG nº 1112060395, residente e domiciliada na Rua Cândido Carneiro, 313, centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** 20 horas, para desempenhar suas funções junto a EMEI Tia Chica, sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão**.**

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C17ADC4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 11/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Srta. ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal) e Lei Municipal nº 1.055 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060/15 e RG 6010682299 residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 721, Centro, Barros Cassal -RS, inscrita no CPF 034.025.310/03 e RG 6117665833, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.055, de 17 de março de 2017, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 20 de outubro de 2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 808,46 (oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei Municipal n° 701/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal como puníveis com a pena de demissão.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:
Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do Contrato;
Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos

previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal, 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E42AE43D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 12/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Sra. VERA LUCIA DA SILVA DE SOUZA NOLLI, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal) e Lei Municipal nº 1.055 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060/15 e RG 6010682299 residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. VERA LUCIA DA SILVA DE SOUZA NOLLI brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Cerro Grande, Interior, Barros Cassal - RS, inscrita no CPF 016.071.230-02 e RG 7100303069, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.055, de 17 de março de 2017, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 20 de outubro de 2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 808,46 (oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei Municipal n° 701/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **23 de março de 2017**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal como puníveis com a pena de demissão.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:
Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do Contrato;
Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) nos termos da primeira parte do Inciso IV do Artigo 236 da Lei Municipal n° 118/91.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F4CE653D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 13/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Sra. ALINE ORTIZ LANDIM DOS SANTOS, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX,

da Constituição Federal) e Lei Municipal nº 1.055 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060/15 e RG 6010682299 residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ALINE ORTIZ LANDIM DOS SANTOS brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Linha Pedregal, Interior, Barros Cassal - RS, inscrita no CPF 019.455.950/51 e RG 4098279948, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.055, de 17 de março de 2017, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 20 de outubro de 2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 808,46 (oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei Municipal n° 701/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **28 março de 2017**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal como puníveis com a pena de demissão.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:
Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do Contrato;
Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) nos termos da primeira parte do Inciso IV do Artigo 236 da Lei Municipal n° 118/91.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal, 28 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C0791BB4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 14/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. EVA FRANCIELI DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. EVA FRANCIELI DA COSTA , brasileira, solteira, portadora do CPF nº 029.553.990-94 e RG nº 4104170412, residente e domiciliada na Localidade de Vila Muller, interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**, para desempenhar suas funções junto a EMEF Duque de Caxias, Linha Frei Clemente conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:754EAB5E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 15/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. MILTON JUNIOR RODRIGUES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr. MILTON JUNIOR RODRIGUES , brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 019.456.180-19 e RG nº 7099527777, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso, 1097, Centro, Barros Cassal(RS), identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**, para desempenhar suas funções junto a EMEF Gonçalves Dias, Linha Ceccon, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **23 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, o CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 23 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:FC7C8CFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 16/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA , brasileira, solteira, portadora do CPF nº 990.111.740-20 e RG nº 9077753681 residente e domiciliada na Localidade de Moinho Queimado, interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM LETRAS**, para desempenhar suas funções junto a EMEF Aristides Lobo, Duas Léguas, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9D4F764C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 17/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JANI MARA DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. JANI MARA DE OLIVEIRA , brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 924.319.840-87 e RG nº 8065065263 residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 2145, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM LETRAS**, para desempenhar suas funções junto a EMEF Aristides Lobo, Duas Léguas, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **23 de março de 2017**, podendo ser renovado

uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 23 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:883979CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. NELI FATIMA LANDIM com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. NELI FATIMA LANDIM , brasileira, casada, portadora do CPF nº 418.119.760-34 e RG nº 4032553309 residente e domiciliada na Avenida Mauricio Cardoso, 1308, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM HISTÓRIA** para desempenhar suas funções junto a EMEF Gonçalves Dias, Linha Ceccon conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **24 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 24 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D5EB1F39

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 19/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. SONIA SALETE ORLANDI DE SOUZA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. SONIA SALETE ORLANDI DE SOUZA , brasileira, casada, portadora do CPF nº 420.596.310-68 e RG nº 3031792306 residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM HISTÓRIA** para desempenhar suas funções junto a EMEF São Francisco, Sítio Alegre, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **27 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 27 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3A4BF267

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 20/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. GRAZIELA RAMOS BORGES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. GRAZIELA RAMOS BORGES , brasileira, casada, portadora do CPF nº 019.598.120-09 e RG nº 2118069513, residente e domiciliada na Localidade de Três Léguas, Interior, Gramado Xavier(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA** para desempenhar suas funções junto a EMEF Duque de Caxias, Linha Frei Clemente, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:601CAB82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 21/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. CLAUDETE MARIANO DE CAMPOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. CLAUDETE MARIANO DE CAMPOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 000.554.540-46 e RG nº 6098686303, residente e domiciliada na Rua Orvalino Saldanha, 58, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA** para desempenhar suas funções junto a EMEF Engenheiro Álvaro Leitão, Sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:55DCE461

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 22/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. DIONI SCHLINDVEIN DE ARAUJO ZAT, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. DIONI SCHILINDVEIN DE ARAUJO ZAT, brasileira, casada, portadora do CPF nº 006.371.290-32 e RG nº 6073784438 residente e domiciliada na Rua Riachuelo, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA** para desempenhar suas funções junto a EMEF Engenheiro Álvaro Leitão, Sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **24 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 24 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:DBD04ECD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 23/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JOSELIA APARECIDA KOCH NERICH, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. JOSELIA APARECIDA KOCH NERICH, brasileira, casada, portadora do CPF nº 008.426.910-30 e RG nº 4089445623 residente e domiciliada na Localidade de Linha Cachoeirinha, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20

horas, com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA** para desempenhar suas funções junto a EMEF Duque de Caxias, Linha Frei Clemente, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C8A9E82A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 24/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. FABIANA FRANCISCA CHAVES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. FABIANA FRANCISCA CHAVES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 001.853.380-97 e RG nº 1092341161 residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA** para desempenhar suas funções junto a EMEF Érico Veríssimo, Cerro Grande, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **23 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 23 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:752EE3D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 25/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ANA CARLA DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ANA CARLA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 840.315.060/-15 e RG nº 2077050471, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 913,Centro Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 horas, para desempenhar suas funções junto à EMEE Paulo Schneider, Sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3E31C119

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 26/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANDRIELI FLORES FLORES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua

Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ANA CARLA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 840.315.060/-15 e RG nº 2077050471, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 913,Centro Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 horas, para desempenhar suas funções junto à EMEE Paulo Schneider, Sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:210624E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 27/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. LUANA DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. LUANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 033.789.150-80 e RG nº 4114844741, residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 horas, para desempenhar suas funções junto à EMEI Tia Chica, Sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **27 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;

O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 27 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F1F50CD7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 28/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA SOLANGE PINTO, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARIA SOLANGE PINTO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 310.545.950-20 e RG nº 3014037711 residente e domiciliada na Rua Riachuelo, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, 20 horas, com **LICENCIATURA EM MATEMÁTICA** para desempenhar suas funções junto a EMEF Aristides Lobo, Duas Léguas, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.051 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de março de 2017,** podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:18816127

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 29/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ALINE DOS SANTOS SOLDI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ALINE DOS SANTOS SOLDI, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 031.030.440-70 e RG nº 3100303183, residente e domiciliada na Rua Andrade Neves, 2248, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 horas, para desempenhar suas funções junto à EMEI Tia Chica, Sede, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053 de 17 de março de 2017, as atribuições do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 701, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subseqüente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **27 de março de 2017**, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 27 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C4BF0081

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
EXTRATO SUMULA CONTRATUAL Nº 21-2017

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – RS**	
CONTRATADA:	**REDEMAQ – REAL DIST.MAQ. AGRICOLAS LTDA**	
OBJETO:	**TRATOR AGRICOLA NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2016/2016, MOVIDO A OLEO DIESEL, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA MÍNIMA 105 CV (CFE. EDITAL) - Contrato de Repasse OGU nº 833064/2016 - Operação 1033003-19 - Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário**	
CONTRATO:	**Nº 021/2017**	
MODALIDADE:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016**	
VALOR CONTRATO:	**R$ 128.000 (Cento e vinte oito mil reais)**	
VIGÊNCIA:	**30 DIAS A CONTAR DA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO MUNICIPIO.**	
DOTAÇÃO:	**06** 20.782.20.82 449052400000	**SEC.AGRIC.IND.COM.DESENV.E MEIO AMBIENTE** REALIZAÇÃO HORAS MÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS **REALIZAÇÃO HORAS MÁQUINAS**

CORONEL BARROS, 23 DE MARÇO DE 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:B170B848

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
EXTRATO SUMULA CONTRATUAL Nº 22-2017

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – RS**	
CONTRATADA:	**AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME**	
OBJETO:	**CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE NOVA, CAPACIDADE 07 TONELADAS, (CFE. EDITAL) - Contrato de Repasse OGU nº 833064/2016 - Operação 1033003-19 - Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário**	
CONTRATO:	**Nº 022/2017**	
MODALIDADE:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016**	
VALOR CONTRATO:	**R$ 17.350,00 (Dezessete mil trezentos e cinquenta reais)**	
VIGÊNCIA:	**30 DIAS A CONTAR DA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO MUNICIPIO.**	
DOTAÇÃO:	**06** 20.782.20.82 449052400000	**SEC.AGRIC.IND.COM.DESENV.E MEIO AMBIENTE** REALIZAÇÃO HORAS MÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS **REALIZAÇÃO HORAS MÁQUINAS**

CORONEL BARROS, 23 DE MARÇO DE 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:3E14994A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/27
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de produtos para desenvolver o Projeto Compartilhando Cada Momento, nas escolas municipais
VALOR: R$2.013,00(dois mil e treze reais)
CONTRATADA: JOELMA BORDIGNON-ME
CNPJ Nº 16.947.443/0001-24

Cotiporã, 29 de março de 2017.

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:DE81D1D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079, DE 29 DE MARÇO DE 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: : PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP
CNPJ Nº 13.250.019/0001-38
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços para a perfuração de poço tubular profunso (poço artesiano), para atender as famílias da Linha Frei Caneca, neste município.
VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 90 dias
VALOR: R$13.940,00(treze mil novecentos e quarenta reais)

Cotiporã, 29 de março de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0DAE231F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078, DE 29 DE MARÇO DE 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: : JOELMA BORDIGNON ME
CNPJ Nº 16.947.443/0001-24
OBJETO: o presente Contrato tem como objeto o fornecimento de produtos para desenvolver o Projeto Compartilhando Cada Momento, nas Escolas Municipais
VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: em até 10 dias
VALOR: R$2.013,00(dois mil e treze reais)

Cotiporã, 29 de março de 2017

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:16CF8B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/27
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços para a perfuração de poço tubular profunso (poço artesiano), para atender as famílias da Linha Frei Caneca, neste município.
VALOR: R$13.940,00(treze mil novecentos e quarenta reais)
CONTRATADA: PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP
CNPJ Nº 13.250.019/0001-38

Cotiporã, 29 de março de 2017.

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:9A4C74AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. 091/12 – Dispensa de Licitação N. 51/2011-5º adendo. Contratada: CLÍNICA DE ULTRA SONOGRAFIA ECOS LTDA. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60(sessenta) dias, contados a partir de 22 de março de 2017 até 20 de maio de 2017. **Assinatura:** 21 de março de 2017

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Gisele Santos dos Santos Ribeiro
Código Identificador:4BB825F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. 269/11 – Dispensa de Licitação N. 51/2011-8º adendo. Contratada: BACELLAR LABORATÓRIOS LTDA. Fica prorrogada a vigência do credenciamento por 60(sessenta) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2017 até 06 de abril de 2017. **Assinatura:** 03 de fevereiro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Gisele Santos dos Santos Ribeiro
Código Identificador:9971E3C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. 241/2016 – TOMADA DE PREÇOS N. 013/2016 – Contratada: SISLAN TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso com suporte, manutenção, configuração e desenvolvimento de sistema de informática, rodando integralmente via internet, visando o gerenciamento virtual de todos os processos administrativos necessários das áreas de meio ambiente, vigilância sanitária, urbanismo e alvarás, que permita o encaminhamento de solicitações, análise, monitoramento e fiscalização relacionadas aos processos administrativos encaminhados pelos requerentes as respectivas áreas da administração municipal, denominado sistema de gestão de processos, licenciamento e fiscalização, para virtualização de processos - Smad. **Valor Global** R$ 252.650,00. Assinatura: 21 de Setembro de 2016.

Publicado por:
Marcia Gisele Santos dos Santos Ribeiro
Código Identificador:08B66600

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. 244/2013 – RDC N. 001/2013 – Contratada: TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Execução do centro de artes e esportes unificados (ceu's) – SEMDUH. **Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2017 até 23 de março de 2017**. Assinatura: 20 de fevereiro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Gisele Santos dos Santos Ribeiro
Código Identificador:310FD725

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 11/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2342/2017
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FITAS HGT E APARELHOS EM COMODATO – SMS. 1.** Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **03 de abril de 2017,** sendo até **15h45min** o recebimento de propostas e às **16h** a etapa de lances.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:7303106B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO N. 030/17 – INEXIGIBILIDADE N. 001/17 – Contratada: THEMA INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e atualização dos Sistemas de Folha de Pagamento e Serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Garantia Legal e Tecnológica - GLT. Prestação de serviços de suporte técnico dos softwares aplicativos. Assinatura: 01 de fevereiro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:BF041217

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO N. 046/16 – Adendo 01 - Contratada: SUPER PLANADOR COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses a iniciar-se a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado em concordância com ambas partes, e se assim for de interesse da Administração Pública. O aluguel mensal é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagáveis até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária.§ 1º - Além do aluguel, o LOCATÁRIO pagará as contas de água, luz e IPTU diretamente às concessionárias, proporcionalmente ao período locado.§ 2º - O atraso no pagamento do aluguel importará na obrigação do LOCATÁRIO arcar com os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a dívida corrigida; correção monetária, se o atraso for superior a trinta dias, calculada essa pela variação do IGP-M; e mais multa igual a dois por cento do principal. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de recursos provenientes do PAB-FIXO, da dotação 667, alocados no seguinte código orçamentário:10.02.10.301.0005.22753.3.9.0.39.00.00.00.00/4510. Assinatura: 08 de março de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:87D03446

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO N. 293/16 – Adendo 01 - Contratada: SUPER PLANADOR COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 ATÉ 06 DE JUNHO DE 2017.Ficam ampliados os serviços prestados de reposição de peças, conforme justificativa técnica da Secretaria do Meio ambiente. Fica aditivado o presente contrato em R$ **16.850,00** (dezesseis mil oitocentos cinqüenta reais). Assinatura: 02 de fevereiro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:93079543

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 095/2016
PROCESSO 11657/2016
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa Pedraccon Mineração Ltda.: PROCEDENTE, ficando a mesma HABILITADA no certame. O Parecer circunstanciado contendo a exposição de motivos encontra-se à disposição dos interessados junto ao processo.
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:D9BD4B73

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO N. 004/16 – Pregão Eletrônico N. 141/2015 -1º adendo. Contratada: MASTER KILL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA. Fica renovada a vigência do contrato por 12(doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2017 expirando em 04 de janeiro de 2018. **Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:774D5D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 096/2016
PROCESSO 11811/2016
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa Pedraccon Mineração Ltda.: PROCEDENTE, ficando a mesma HABILITADA

no certame e pela empresa Comercial de Areia Vencedora Ltda.: TOTALMENTE IMPROCEDENTE, ficando a mesma INABILITADA no presente certame. O Parecer circunstanciado contendo a exposição de motivos encontra-se à disposição dos interessados junto ao processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:A7B2D563

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 035-2017 PRIMO MIHI LTDA – ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Ração para cães adultos, com entrega semanal junto ao Canil Municipal.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI016-2017 – Sistema Registro de Preços
Prazo Início: Imediato, cfe. solicitação da Secretaria de Saúde.
Contratada: Primo Mihi Ltda - ME
CNPJ: 10.579.433/0001-05
Item: 01
Valor Total: R$ 165.000,00

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:BFD33EC2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 036-2017 NELSON BUDKE MACHADO – ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Ração para cães filhotes, com entrega semanal junto ao Canil Municipal.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI016-2017 – Sistema Registro de Preços
Prazo Início: Imediato - entrega semanal, cfe. solicitação da Secretaria de Saúde.
Contratada: Nelson Budke Machado – ME
CNPJ: 09.010.403/0001-96
Item: 02
Valor Total: R$ 21.540,00

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:04801113

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037-2017 CONSTRUTORA ARQUIMAX LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI014-2017 - SRP
Itens: 01, 02 e 03
Contratada: Construtora Arquimax Ltda ME
CNPJ: 05.480.466/0001-55
Valor global: R$ 42.840,00

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:3E1EACD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.751/2017

Nomeia Comissão para acompanhar o Processo Seletivo, instituído através do Edital n.º 010/2017.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 3.533/2011,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR Comissão para efetuar inscrições, análise dos currículos e acompanhamento ao Processo Seletivo de Arquiteto(a), conforme Edital de Seleção n.º 010/2017, tendo como presidente o cidadão referido em primeiro lugar, desde a abertura até o encerramento do processo:
VALDIR OLAVO LAGEMANN
JAIR LUIZ SCORTEGAGNA
ESTEVAN SCARSI
JAIR DAL MOLIN COPINI
LUCIA FERNANDA WOHLENBERG

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8FB7BD07

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI016-2017 – Sistema Registro de Preços, referente Aquisição de: Item 01 - Ração para cães adultos – Empresa: Primo Mihi Ltda – ME, CNPJ 10.579.433/0001-05, pelo valor total de R$ 165.000,00 / Item: 02 – Ração para cães filhotes – Empresa: Nelson Budke Machado – ME, CNPJ 09.010.403/0001-96, pelo valor total de R$ 21.540,00; valor global da licitação: R$ 186.540,00 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 29 de março de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:740B6B5B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI014-2017, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação. Itens 01, 02 e 03 – Empresa: Construtora Arquimax Ltda ME, CNPJ 05.480.466/0001-55, pelo valor global de R$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos

e quarenta reais). que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 29 de março de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:A7438869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.749/2017

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Silvane Cristine Scholz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SILVANE CRISTINE SCHOLZ**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 14 de março a 30 de junho de 2017, para atender demanda na disciplina de Inglês, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 21 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1F0AF165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.750/2017

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Sonia Beatriz Dias Freitas.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SONIA BEATRIZ DIAS FREITAS**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 13 de março a 23 de março de 2017, para atender demanda junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão Seco.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 21 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:332A75BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.752/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Vanessa Cristina Henrich Kuntzer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 27 de março de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 01 de março de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Vanessa Cristina Henrich Kuntzer	Auxiliar de Ensino	02/09/2013 a 01/03/2017	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:320F808A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.753/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Alisangela da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 27 de março de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 14 de janeiro de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Alisangela da Silva	Auxiliar de Ensino	15/01/2014 a 14/01/2017	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A411BA0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.754/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Eliza de Souza da Cunha.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 27 de março de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 02 de fevereiro de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Eliza de Souza da Cunha	Auxiliar de Ensino	03/02/2014 a 02/02/2017	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DEA598E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.755/2017

Nomeia Membros Efetivos e Suplentes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1624/99 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, os cidadãos abaixo relacionados para integrarem, na qualidade de representantes, como titulares e suplentes, dos órgãos abaixo especificados, para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I - Representantes do Órgão Municipal de Trânsito
Titular: ELISABETE REGINA KLEIN – CPF n.º 001.482.600-39
Suplente: ANDRÉ LEANDRO KOCH - CPF n.º 945.144.290-15
II - Representantes da Associação dos Motoristas
Titular: IRENEU VIANNA – CPF n.º 167.439.700-34
Suplente: DIVIO ZENI – CPF n.º 194.940.250-91
III - Representantes com conhecimento na área de Trânsito
Titular: MARCELO GUNCHOROSKI – CPF n.º 817.442.850-04
Suplente: ALESSANDRO PEDRO DIESEL – CPF n.º 727.776.210-04

Art. 2º - Pela atividade exercida na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, os representantes titulares farão jus ao recebimento de JETON, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) por sessão, limitada a duas sessões por mês, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.675/2016.

Art. 3º - Nomear a servidora municipal, ELISABETE REGINA KLEIN, como SECRETÁRIA da JARI.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de março de 2017, ficando revogada a Portaria n.º 8.882/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4F061A42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.756/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Pamela Frielink.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 28 de março de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 09 de março de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Pamela Frielink	Agente Educacional	10/03/2014 a 09/03/2017	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:CA49D346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.757/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Maria Aparecida de Almeida Freitas.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 28 de março de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 09 de março de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Maria Aparecida de Almeida Freitas	Agente Educacional	10/03/2014 a 09/03/2017	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:69A274E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.758/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Marcio Corneli.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 28 de março de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 02 de fevereiro de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Marcio Corneli	Motorista	03/02/2014 a 02/02/2017	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de março de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:87B0B08A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera as atribuições dos Cargos de Procurador e Assessor Jurídico do Município.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, de 14 de março de 2017:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos Cargos de PROCURADOR e de ASSESSOR JURÍDICO estampados nos Anexos da Lei Complementar 003/2002, passando a viger com as seguintes redações:

"CARGO: PROCURADOR(A)
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES/FUNÇÃO
Representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos que lhe forem submetidos pela autoridade respectiva.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES/FUNÇÃO
Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, para boa aplicação das leis vigentes, bem como, sugerir e orientar a atualização da legislação local; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e autorizados para tal ato pela Chefia; executar outras atribuições correlatas e próprias do Cargo.

(...)

CARGO: ASSESSOR(A) JURÍDICO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES/FUNÇÃO
Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES/FUNÇÃO
Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas à apreciação do Prefeito, Secretários e Coordenadores das áreas; emitir pareceres do ponto de vista legal e jurídico; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na

legislação local, na medida em que foram sendo expedidas e providenciar a adaptação desta; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos, leis, decretos e outros atos normativos; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; emitir pareceres sobre sindicância, licitações, processo disciplinar administrativo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar para as quais for expressamente designados; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; auxiliar quando necessário em questões judiciais; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; e executar outras atribuições correlatas e próprias do Cargo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:28EF7DEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO 29/2017

REGISTRO DE PREÇO 02/2017- PREGÃO PRESENCIAL 29/2017 – EDITAL DE LICITAÇÃO 31/2017 – PROCESSO 77/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E RECAPAGENS, encontra-se disponível no sitewww.independencia.rs.gov.br., o termo de homologação e adjudicação do presente registro de preços, com os fornecedores e preços registrados para cada item.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:30min às 17h:00 min.

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:9913899E

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 36/2017 – PROCESSO 84/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO (BOLAS), para Secretaria de Educação, o vencedor GABRIELA TORRES RAUBER-EPP, CNPJ 08.829.940/0001-08 no valor de R$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:30min às 17h:30min no site www.independencia.rs.gov.br.

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:2B6DC8DC

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 34/2017 – PROCESSO 81/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO, para Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, os vencedores ABITECK COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ 14.890.558/0001-02, no valor de R$ 2.129,00 (dois mil cento e vinte e nove reais), a empresa MAQÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 91.643.122/0001-51 no valor de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), a empresa SELONEI JOSE STOCHERO, CNPJ 11.663.734/0001-77 no valor de R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:30min às 17h:30min no site www.independencia.rs.gov.br.

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:408F525C

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 37/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 39/2017 – PROCESSO 91/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA E TRATOR ESTEIRA, para Secretaria de Obras e Viação, a empresa vencedora VERA LUCIA KAISER STRAZZABOSCO, CNPJ 08.219.777/0001-53, no valor de R$ 8.368,04 (oito mil trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:30min às 17h:30min no site www.independencia.rs.gov.br.

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:724B414B

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2017

PROCESSO Nº 104/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, em vista da realização do pregão 24/2017, onde os licitantes presentes não conseguiram atingir o valor de referência apresentado pela secretaria e a urgente necessidade de tais materiais, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GRÁFICA,** para Secretaria de Saúde, a empresa GRÁFICA BRONSTRUO LTDA-ME, CNPJ 22.358.348/0001-98, pelo valor de referência dos itens não cotados no pregão 24/2017, totalizando o valor de R$ 1.432,95 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Independência, dia vinte e sete de março de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:67F83DDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 566/2017

CONTRATANTE: MunicíPIO de Piratini
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 566/2017
FUNDAMENTO LEGAL: INC. IV, ART. 24, LEI Nº 8.666/93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 40 HORAS-MÁQUINAS COM RETRO ESCAVADEIRAS E CAÇAMBA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI – RS
CONTRATADA: FAGNER LISANDRO GARCIA FAGUNDES
CNPJ: 20.118.202/0001-16
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017 INÍCIO: 29/03/2017 - **TÉRMINO**: 28/04/2017
VALOR: R$ 13.200,00 (TREze Mil e Duzentos Reais)

Piratini, 29 de MARÇO de 2017.

JEAN SOARES MENDES
cjl

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:58F5AA54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

No Pregão 009/2017 fica Retificado o edital para a exigência junto a documentação envelope 2 (dois) item 5.2 letra L- AFE- Autorização de Funcionamento para Empresa distribuidora de cosméticos. AFE - Autorização de Funcionamento para empresa Fabricante de Cosméticos e Credenciamento fornecido pelo fabricante autorizando a empresa distribuidora à comercializar seus produtos em todo o território nacional, como qualificação técnica. Abertura dia 30 de março de 2017 às 11:00 horas. Tipo menor Preço por Item. Mantendo as demais disposições do Edital.

Rosário do Sul, 27 de março de 2017.

BEL. LARISSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Chefe do Departamento de Licitações

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:AE856831

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 03/2015 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de nomeação de candidato aprovado no processo seletivo homologado pela Portaria de n.º 856, de 21 de maio de 2015, Edital 01/2015.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no processo seletivo público, homologado pela Portaria de n.º 856, de 21 de maio de 2015, referente ao Edital 01/2015, conforme dispõe seu item 8.4, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 03 de abril de 2017, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias:

EMPREGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde / ESF Várzea I	Eder da Silva Malta	2º

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:C46C65FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.797, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o município de Santo Antônio da Patrulha a firmar convênio de gestão hospitalar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º**.** Fica autorizado o município de Santo Antônio da Patrulha a firmar convênio de gestão hospitalar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:D728AA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.798, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Especial por Convênios, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito especial por Convênio no valor de R$ 199.995,00 conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0125-|Infraestrutura em Saúde
1192-Ampliação UBS AGASA
3.3.9.0.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
4.4.9.0.51-Obras de Instalações.....R$ 149.995,00
TOTAL.....R$ 199.995,00

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:866E2F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.799, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução no valor de R$ 80.000,00 conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0129-Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade
2197-Manutenção dos Serviços Hospitalares
3.3.9.0.30-Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.9.0.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00
4.4.90.51-Obras e Instalações.....R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 80.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme segue:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0127-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
2184-Manutenção do SIASUS - cta 7415
3.3.9.0.11-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (482).....R$ 70.000,00
3.3.9.0.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física(485).....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 80.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:561A7FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 361, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Especial por Convênios, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.798, de 29 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito especial por Convênio no valor de R$ 199.995,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.798, de 29 de março de 2017, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0125-|Infraestrutura em Saúde
1192-Ampliação UBS AGASA
3.3.9.0.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
4.4.9.0.51-Obras de Instalações.....R$ 149.995,00
TOTAL.....R$ 199.995,00

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:C7C798C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 362, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.799, de 29 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução no valor de R$ 80.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.799, de 29 de março de 2017, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0129-Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade
2197-Manutenção dos Serviços Hospitalares
3.3.9.0.30-Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.9.0.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00
4.4.90.51-Obras e Instalações.....R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 80.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme segue:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0127-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
2184-Manutenção do SIASUS - cta 7415
3.3.9.0.11-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (482).....R$ 70.000,00
3.3.9.0.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física(485).....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 80.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:F9367D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 039/2017
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 001/2017
CONTRATADO: CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 669.240.810-53
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas.
VALOR TOTAL: R$ 19.995,00 para os itens 002, 008, 014 e 015
PRAZO: Vigência até 31 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:9BD0D8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 004/2014
CONTRATO: Quinto Aditivo ao Contrato de Locação nº 028/2014
CONTRATADA: SAVALE IMÓVEIS LTDA – ME CNPJ: 02.435.305/0001-51
OBJETO: Locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal da Educação.
ADITIVO: O responsável pela fiscalização do contrato originário constante na Cláusula Quinta, alínea "a", já alterado no segundo e no terceiro aditivo ao contrato passa a ser a servidora Muriel Assis da Cunha, conforme solicitação feita no memorando nº. 257/2017-SEMED.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:A25ACBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE EMPENHOS

Nº. EMPENHO: 2017/2994
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: WAN-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 08.725.154/0001-52
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL: R$ 1.813,96
Nº. EMPENHO: 2017/2995
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.088.317/0001-21
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 726,90
Nº. EMPENHO: 2017/2996
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – CNPJ: 00.411.441/0001-86
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL: R$ 6.141,00
Nº. EMPENHO: 2017/3000
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – CNPJ: 00.411.441/0001-86
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 10.593,00
Nº. EMPENHO: 2017/3001
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – CNPJ:07.752.236/0001-23
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 2.520,00
Nº. EMPENHO: 2017/3002
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – CNPJ:07.752.236/0001-23
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 5.941,10
Nº. EMPENHO: 2017/3003
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: MAX CIRURGICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 89.982.037/0001-76
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 1.782,00
Nº. EMPENHO: 2017/3004
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 94.894.169/0001-86
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 329,38

Nº. EMPENHO: 2017/3005
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: G GOTUZZO & CIA LTDA – CNPJ: 87.651.345/0001-93
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 7.448,60
Nº. EMPENHO: 2017/3006
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: G GOTUZZO & CIA LTDA – CNPJ: 87.651.345/0001-93
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 819,40
Nº. EMPENHO: 2017/3007
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829/0001-40
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 8.391,60
Nº. EMPENHO: 2017/3008
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS – CNPJ: 44.734.671/0001-51
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 3.753,25
Nº. EMPENHO: 2017/3009
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 94.516.671/0001-53
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 19.421,62
Nº. EMPENHO: 2017/3010
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2017.
CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 94.516.671/0001-53
OBJETO: Aquisição de material farmacológico para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR TOTAL**:** R$ 4.455,80

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:C1CA97F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°.004/2017
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº.053/2017
CONTRATADO: L J BREDOW REPRESENTAÇÕES ME – CNPJ: 23.969.712/0001-19
OBJETO: Aquisição de leite fluido integral para alimentação dos alunos das Escolas Municipais.
VALOR R$ 29.150,00
PRAZO: vigência até 31 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:74B30DCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 008-2017

MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL/RS
REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
Pregão Presencial N° 008/2017

O Município de São Gabriel/RS, torna Público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 01 (um) ano contados desta publicação.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Complemento	Custo Unitário R$	Marca	Fornecedor
1	576,00	PAC	MASSA COM OVOS EMBALAGEM 500 GRAMAS		4,00	Diana	Bidinha e Moresco Ltda - ME
2	508,00	KG	FEIJAO PRETO TIPO I		6,46	Caldo Brasil	Bidinha e Moresco Ltda - ME
3	63,00	UN	SAL FINO EMBALAGEM 1 kg		1,50	CBS	Bidinha e Moresco Ltda - ME
4	456,00	UN	OLEO DE SOJA 900 ml		4,39	Lisa	Bidinha e Moresco Ltda - ME
5	550,00	KG	BATATA INGLESA		2,62	In Natura	Bidinha e Moresco Ltda - ME
6	120,00	KG	MORANGA CABUTIA		2,62	In Natura	Bidinha e Moresco Ltda - ME
7	470,00	KG	TOMATE LONGA VIDA		4,49	In Natura	Bidinha e Moresco Ltda - ME
8	20,00	SCH	CAFE SOLUVEL GRANULADO EMBALAGEM 200 GRAMAS		12,15	Amigo	Bidinha e Moresco Ltda - ME
9	180,00	CX	CAFE TORRADO E MOIDO EXTRA FORTE EMBALADO A VACUO EMBALAGEM 500 GRAMAS	180 CAIXAS DE 500 G	11,96	Coamo	Bidinha e Moresco Ltda - ME
10	700,00	UN	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO EMBALAGEM 500 GRAMAS		10,09	Coamo	Bidinha e Moresco Ltda - ME
11	608,00	KG	BOLACHAO/BISCOITAO EMBALAGEM 1 kg		9,90	Orquidea	Bidinha e Moresco Ltda - ME
12	108,00	UN	MARGARINA COM SAL EMBALAGEM 500 GRAMAS		5,20	Coamo	Bidinha e Moresco Ltda - ME
13	1.780,00	KG	CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO		17,28	Callegaro	Bidinha e Moresco Ltda - ME
14	254,00	KG	REPOLHO VERDE		2,38	In Natura	Bidinha e Moresco Ltda - ME
15	100,00	KG	BATATA DOCE		3,78	In Natura	Bidinha e Moresco Ltda - ME
16	30,00	CX	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE N° 103	30 CAIXAS COM 30 UNIDADES	4,11	Brigitta	Bidinha e Moresco Ltda - ME
17	31,00	PAC	COPO DESCARTAVEL 50 ml COM 100 UNIDADES CADA		3,90	Coposul	Bidinha e Moresco Ltda - ME
18	2.160,00	KG	FRANGO RESFRIADO SEM TEMPERO		8,16	Agrodaniell i	Bidinha e Moresco Ltda - ME
19	20,00	UN	SUPORTE PARA COPOS DE CAFEZINHO BASE PLASTICA DESCARTAVEIS DE 50 ml				
20	570,00	KG	CEBOLA		2,73	In Natura	Bidinha e Moresco Ltda - ME
21	108,00	UN	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 50 UNIDADES		2,25	Diplomata	Bidinha e Moresco Ltda - ME
22	1.416,00	PAC	ARROZ BRANCO TIPO I EMBALAGEM 1 kg		3,08	Caal	Bidinha e Moresco Ltda - ME
23	325,00	PAC	AÇUCAR REFINADO EMBALAGEM 1 kg		3,64	Caravelas	Bidinha e Moresco Ltda - ME
24	90,00	CX	CHA COM 10 SAQUINHOS SABOR FRUTA VERMELHA	CAIXAS COM 10 UNIDADES	5,76	Bom Gosto	Bidinha e Moresco Ltda - ME
25	360,00	UN	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM 350 gr		3,41	Bonare	Bidinha e Moresco Ltda - ME
26	450,00	UN	MASSA COM OVOS ESPAGUETE EMBALAGEM 500 gr		3,34	Diana	Bidinha e Moresco Ltda - ME
27	20,00	UN	OREGANO EMBALAGEM DE 200GR		10,20	Palatto	Bidinha e Moresco Ltda - ME
28	90,00	KG	LINGUIÇA MISTA		17,53	Seara	Bidinha e Moresco Ltda - ME
29	24,00	CX	PALITO DE DENTES COM 100 UNIDADES		1,69	Gaboardi	Bidinha e Moresco Ltda - ME
30	325,00	KG	COXA E SOBRECOXA	RESFRIADO SEM TEMPERO	7,63	Agrodaniell i	Bidinha e Moresco Ltda - ME

31	48,00	UN	CHA, CAIXA COM DEZ SAQUINHOS, SABOR MAÇA		5,20	Bom Gosto	Bidinha e Moresco Ltda - ME
32	55,00	UN	DOCE DE UVA 400 G		5,42	Petry	Bidinha e Moresco Ltda - ME
33	55,00	UN	DOCE DE LEITE 400 G		6,16	Triangulo	Bidinha e Moresco Ltda - ME
34	200,00	UN	ALFACE IN NATURA		2,57	In Natura	Bidinha e Moresco Ltda - ME
35	108,00	UN	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 340 GRAMAS		3,12	Bonare	Bidinha e Moresco Ltda - ME
36	108,00	UN	CHA HIBISCO, CAIXA COM 10 SAQUINHOS		4,96	Bom Gosto	Bidinha e Moresco Ltda - ME
37	108,00	PAC	BISCOITO SALGADO TIPO MIGNON - EMBALAGEM DE 200 G		3,46	Orquidea	Bidinha e Moresco Ltda - ME
38	12,00	UN	TEMPERO COMPLETO EMBALAGEM 60GR. CONTENDO 12 SACHÊS		4,10	Arisco	Bidinha e Moresco Ltda - ME
39	150,00	PAC	COPO DE PLASTICO TRANSPERENTE 80ML, EMBALAGEM COM 100 UND.	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	6,40	Coposul	Bidinha e Moresco Ltda - ME

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:C8D89239

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 008-2017

RETIFICAÇÃO: NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2017, FOI PUBLICADA A MINUTA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 08-2017, COM O SEGUINTE ERRO DE DIGITAÇÃO: ONDE SE LÊ: QUE SERÃO VÁLIDOS POR 60 DIAS CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO , LEIA-SE: QUE SERÃO VALIDOS POR 01 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:F71C47E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 99.588

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

R E T I F I C A

A Portaria nº **99.285, de 08 de março de 2017**, que passa a viger a seguinte redação: nomeia **MICHELE FERNANDA BOCK,** matrícula 85930, com vigência a partir de 08 de março de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de março de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:23A90691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 99.587

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de,

R E T I F I C A

A Portaria nº **99.353, de 13 de março de 2017**, que passa a viger a seguinte redação: nomeia **ALINE AHMANN MACHADO,** matrícula 85945, com vigência a partir de 13 de março de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de março de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:C7BF28E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 99.589

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

R E T I F I C A

A Portaria nº **99.284, de 08 de março de 2017**, que passa a viger a seguinte redação: nomeia **MICHELE FERNANDA BOCK,** matrícula 85931, com vigência a partir de 08 de março de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO – SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de março de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:F139BF54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 99.584

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

MELISSA RODRIGUES SEBOLT, matrícula 85974, com vigência a partir de 29 de Março de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de Março de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:B7BCE780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 99.582

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

CAMILA MOUTINHO BORBA, matrícula 85972, com vigência a partir de 29 de Março de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de Março de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:7E2F7605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 99.583

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JANICE FIGUEIREDO, matrícula 85973, com vigência a partir de 29 de Março de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 07/2016, de 05 de maio 2016..

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de Março de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:4ADE04B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EDITAL DE CHAMADA DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS EM GERAL NO EVENTO "SEXTA-FEIRA SANTA NO PADRE RÉUS"

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDETEC torna público que abriremos as solicitações para **chamada de uso de espaço público para comercialização de artigos em geral para o evento "Sexta-Feira no Padre Réus" - 2017**. Os interessados podem adquirir o edital e regulamento no sítio www.saoleopoldo.rs.gov.br ou maiores informações na SEDETEC, no Centro Administrativo sito a Avenida Dom João Becker, 754, pelo telefone (51) 3526-5381.As solicitações ocorrerão até o dia **07 de abril, via protocolo, das 10h às 16h**, no Depto de Protocolo, na Av. Dom João Becker, 754, Térreo.

OLIMAR QUEIROZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:0B708E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO N° 23/2017.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 13/2017 – FMS.
CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAUDE. – CNPJ sob o n.º 07.836.454/0001-46.
OBJETO: Constitui objeto deste contratação emergencial de empresa para Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, bem como a administração de toda infra-estrutura hospitalar, inclusive sua manutenção, nos termos deste contrato, de acordo com as especificações técnicas e locais para prestação dos serviços contidas no Anexo I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - FMS..
VALOR: R$ 751.981,89 (setecentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensais.
PRAZO: O prazo de execução/vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo ser rescindido, imediatamente, após nova contratação proveniente de processo licitatório.
DATA ASSINATURA: 28/03/2017.
DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Dotação: 11.02.10.302.0076.1054 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA TIPOI III), Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 4620 – SAMU – FEDERAL; Rubrica: 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais; Dotação: 11.02.10.302.0076.1054 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA TIPOI III), Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 0040 – ASPS- Rubrica: 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais e Dotação: 11.02.10.302.0076.1054 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA TIPOI III), Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 4170 – SAMU, Rubrica: 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações Interino

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:854B436C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO 007/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 007/2017

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017. Objeto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência. Data abertura para o credenciamento: 11/04/2017, horário às 14 horas. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 12h30min às 18h30m, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: pmta_compras@terra.com.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:1C753B94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **RAIMUNDO IESKI DE PAULA - ME.** Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção semafórica para a sinaleira localizada em Oásis e na sinaleira do cruzamento das Avenidas Fernandes Bastos e Rubem Berta. Essa manutenção se faz necessária em virtude das chuvas e ventos dos últimos dias. Valor: R$ 890,00 referente a serviço de mão de obra na troca de módulo de potência da fase 02 e R$ 3.780,00 referente a serviços de programação semafórica para o semáforo do cruzamento das Av. Fernandes Bastos x Rubem Berta, perfazendo o valor total de R$ 4.670,00 (quatro mil e seiscentos e setenta reais). Prazo: O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 30 (trinta) dias, com início na assinatura do contrato. Modalidade da Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:FFDCDA2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.** Objeto: Aquisição de passagens intermunicipais e circular (vales transportes) destinados ao transporte de servidores das Secretarias desta Prefeitura, para o exercício de 2017. * linha: Municipal – quantidade: 86.328 unidades – valor unitário: R$ 3,35; * linha: Tdaí/Imbé – quantidade: 9.984 unidades – valor unitário: R$ 3,60, perfazendo o valor total de R$ 325.141,20 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos). Prazo: O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se as passagens não forem entregues na sua totalidade, ou conforme previsto na Lei 8.666/93. Modalidade da Licitação: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:349ED081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER - ME.** Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando a elaboração do cálculo e Avaliação Atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios em 31/12/2016 e definição do plano de custeio para o ano de 2017 do Fundo Municipal de Seguridade Social de Tramandaí/RS - FMSS. Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Prazo: O presente pacto é celebrado por prazo determinado, com início na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro/2017, podendo o mesmo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos por lei. Modalidade da Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:77E3BE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016 - Nº 2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016 – Nº 2. Contratada: **PROFORTE S/A – TRANSPORTE DE VALORES.** Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses. Altera-se, também, a Cláusula Terceira, no tocante ao Preço e Forma de Pagamento, para reajustar o valor pactuado (IGPM 5,386636%), passando a constar R$ 2.815,93 (dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos) mensais. **CARTA CONVITE Nº 004/2016.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:8F305605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 - Nº 1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 – Nº 1. Contratada: **ULDERICO BOFF MAGGI e LAURETTI CONCEIÇÃO DARIVA MAGGI.** Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses. Parágrafo Único: Ficam cientificadas as partes de que a entrega da chave do imóvel (posse), objeto da locação, será feita no final do contrato, ficando o locador responsável por eventual vistoria, se entender necessária. Conforme acordo entre as partes, o reajuste do valor do aluguel pelo índice IGPM não será efetuado, permanecendo o valor pactuado no contrato nº 027/2016 – R$ 2.400,00, pelos próximos doze meses. Altera-se, também, o Parágrafo 2º da Cláusula Primeira, para que passe a constar a seguinte redação: Parágrafo 2º: Fica responsável pela vistoria, entrega e recebimento das chaves, a servidora Nadia Maria Rodrigues, conforme Portaria de nº 486/2017, datada de 22/03/2017. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2016.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:3A7D57A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2017

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 12 de abril de 2017** estará recebendo propostas para a **aquisição de massa asfáltica em embalagem de 25kg, destinados para a manutenção de diversas ruas e avenidas do Município, as quais necessitam de reparos**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, 'Portal da Transparência', Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção 'Download de Editais'.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:7CBD031A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2017

Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras
Extratos de Ata de Pregão Presencial para Registro de Preços 13/17
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de equipamentos de informática para uso das secretarias municipais. **Vigência:** 12 meses. **Licitação**: Processo Licitatório 319/17 Pregão Presencial 13/17. **Contratados:** Haya Informática Ltda, KM Distribuidora de Produtos de Informática Eirelli ME, PPL Comércio e Serviços de Informática Eirelli EPP, Arena Informática Ltda e Verlin e Piontkoski Ltda. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou pelo fax (51)3667-1155.

FLAVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:04A87C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2017

Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras
Dispensa de Licitação 09/2017
Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal de Três Cachoeiras, acolhendo parecer exarado no processo n° 645/2017 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa **NCS Transporte e Construção Ltda**, para prestação de serviços e fornecimento de materiais para assentamento de tubulação e execução de Caixas Coletoras Pluviais, no valor de R$ 8.960,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 44.90.51.00.00.00.00 da atividade 2.016.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:65F43B92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 59 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipaldo Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art,57, inc. XI daLeiOrgânica Municipal,FAZ SABER que ficamoscandidatosabaixo relacionadosconvocadosa compareceremnoSetor de Recursos Humanos da Prefeitura de Xangri-Lá, sitonaRua Rio Jacuí, nº 854,Centro Administrativo de Xangri-Lá,no horáriodas 13 às 18:00 horas, no prazo de15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, munidosdos documentos exigíveis e previstos no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público nº 001/2016,a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal,para os cargosabaixo relacionados:

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

PSICÓLOGO (A)	
Classificação	Concursado
03º	CAROLINE DE OLIVEIRA MOZZAQUATRO

FAZ SABER AINDA,que devem os convocados nos termos do Art.6º, inc.IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (lei Complementar 419/90) regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2008, apresentarem os seguintes exames clínicos para fins de análise por médico efetivo do Município para fins de nomeação e posse:
I –Hemograma completo (plaquetas), VDRL, glicemia em jejum;
II – EQU (urina);
III – Colesterol;
IV – Exame de Sanidade Mental (psiquiatra);
V – Exame ECG;
VI – Raio X do Tórax (AP – perfil);
VII – Exame Citopatológico;
Ficam todos os candidatos convocados, cientesque o não comparecimento no prazo acima estipulado implicarána desistência da vaga.
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em exercício

CARINA DOS SANTOS
Secretária Municipal deAdministração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:BC3D29D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 053/2017.

ERRATA
ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito em exercícioda Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art. 57, inc. XI daLeiOrgânica MunicipalFAZ SABER quea candidata a vaga de Psicólogo(a) abaixo nominada, convocada através do Edital nº 053/2017, publicado em 27 de março de 2017 para apresentar a documentação necessária para ingresso no Serviço Público Municipal de Xangri-Lá, foi nomeada e convocada em desacordo com a ordem de chamamento prevista no edital nº 01/2016, tornando-se sem efeito o ato daquela nomeação e convocação.
1.NAJARA LOURENÇO DOS SANTOS– inscrição nº 154795
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

Xangri-Lá,30demarçode 2017.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:EDF6A846

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

02 coluna(s)

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 006-2017

MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL/RS
REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
Pregão Presencial N° 006/2017
O Município de São Gabriel/RS torna Público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 1 (um) ano contados desta publicação.

Item	Descrição	Menor Preço	Marca	Fornecedor
1	OLEO HIDRAULICO 68 20 LITROS	R$ 145,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda

2	GRAXA PARA ROLAMENTO EMBALAGEM 20 kg	R$ 269,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
3	ADITIVO PARA RADIADOR	R$ 16,00	Radnaq	Valdirene Lopes Machado
4	OLEO EP 90	R$ 191,00	Lubrax GL5 90	Valdirene Lopes Machado
5	-			
6	ADITIVO PARA MOTOR A OLEO DIESEL EMBALAGEM 250 ml	R$ 22,00	Draft	Kit Car Peças e Serviços Ltda
7	OLEO ATF TIPO A PARA DIREÇAO HIDRAULICA	R$ 12,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
8	OLEO MASTERTRAN PARA TRANSMISSAO 20 LITROS			DESERTO
9	GRAXA PARA PINOS EMBALAGEM 20 kg	R$ 169,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
10	OLEO PARA TRANSMISSAO 20 W 30 20 LITROS	R$ 298,00	Lubrax Grans THF	Valdirene Lopes Machado
11	OLEO DE EIXO 20 W 30 EMBALAGEM 20 LITROS	R$ 298,00	Lubrax Grans THF	Valdirene Lopes Machado
12	LIQUIDO DE FREIO DOT 4 EMBALAGEM 500 ml	R$ 14,00	Nobrak	Kit Car Peças e Serviços Ltda
13	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20 W 40 API – SE EMBALAGEM 1 LITRO PARA MOTOR A GASOLINA	R$ 11,80	Lubrax Essencial	Valdirene Lopes Machado
14	OLEO PARA TRANSMISSAO 10 W 30 20 LITROS	R$ 268,00	Lubrax Unitractor	Valdirene Lopes Machado
15	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API 20 LITROS	R$ 189,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
16	OLEO LUBRIFICANTE TURBO 15 W 40 API CH 4 TURBO 20 LITROS	R$ 189,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
17	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20 W 50 EMBALAGEM DE 1 LITRO	R$ 11,80	Lubrax Essencial	Valdirene Lopes Machado
18	OLEO DA CAIXA SAE 90 API GL 5 20 LITROS	R$ 192,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
19	AGUA DE BATERIA EMBALAGEM 1 LITRO	R$ 10,00	Nobrak	Valdirene Lopes Machado
20	-			
21	OLEO 499 20 LITROS			DESERTO
22	-			
23	FLUIDO DO RADIADOR	R$ 16,00	Radnaq	Valdirene Lopes Machado
24	OLEO LUBRICANTE MONOVISCOSO SAE 30 20 LITROS			DESERTO
25	OLEO LUBRIFICANTE 5 w 30 API SL EMBALAGEM DE 1 LITRO SINTÉTICO	R$ 22,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
26	OLEO 2 TEMPOS EMBALAGEM 1000 ml	R$ 12,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
27	OLEO LUBRIFICANTE WBF100 20 LT			DESERTO
28	OLEO DE TRASMISSAO W 100 BALDE 20 LITRO			DESERTO
29	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITRO	R$ 142,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
30	OLEO PARA MOTOR A DIESEL 20 W 40 TURBO BALDE DE 20 LITROS	R$ 189,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
31	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 SEMI SINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	R$ 14,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
32	OLEO HIDRAULICO 68	R$ 142,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
33	ARLA 32	R$ 62,00	Rodoquimica	Kit Car Peças e Serviços Ltda
34	OLEO ACEA C3 AND C4 LOW ASH 5W 30 - ORIGINAL DO VEICULO FRONTIER			
35	OLEO DIFERENCIAL W140 BALDE 20 LITROS	R$ 211,00	Lubrax GL5 140	Valdirene Lopes Machado
36	-			
37	-			
38	OLEO LUBRIFICANTE 80W - BALDE 20L	R$ 189,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda
39	OLEO SAE 10W40 API CI-4 SINTETICO (EMBALAGEM DE UM LITRO)	R$ 32,50	Lubrax Avante	Valdirene Lopes Machado
40	OLEO SAE 5W30 API SN - SEMI SINTETICO (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	R$ 23,00	Petrol	Kit Car Peças e Serviços Ltda

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:0D087464

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Vice-Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **004/2017**
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos destinado para máquinas, caminhões e veículos de diversas Secretarias da Municipalidade.

Vencedor: Gabriel Andres Flach - ME
CNPJ: 24.693.328/0001-07
Itens e valores: Conforme segue abaixo

Item	Quant.	Descrição da Mercadoria	Marca	Valor Un. – R$	Valor Total – R$
01	03	**Câmara de ar nova 2.75 – 18**	**Maggion**	**37,00**	**111,00**
04	10	Câmara de ar nova 14.00 – 24	Maggion	174,00	1.740,00
07	08	Câmara de ar nova 9.00 – 20	Maggion	87,00	696,00
09	03	**Pneu novo 90/90 – 18, borrachudo, 51 P, 4 lonas**	**Maggion**	**136,00**	**408,00**
20	06	Pneu novo 12 – 16.5, 10 lonas	Superguider	700,00	4.200,00
21	16	Pneu novo 14.00 – 24, 16 lonas, L-2	Superguider	2.200,00	35.200,00
24	02	Pneu novo 19.5 L – 24, 12 lonas, L-2	Superguider	2.300,00	4.600,00
29	08	Protetor novo 10.00 – 20	K-Rubber	17,00	136,00
30	12	Protetor novo 9.00 – 20	K-Rubber	17,00	204,00
Total:					**47.295,00**

Vencedor: Luda Pneus Ltda
CNPJ: 20.122.244/0001-54
Itens e valores: Conforme segue abaixo

Item	Quant.	Descrição da Mercadoria	Marca	Valor Un. – R$	Valor Total – R$
19	02	Pneu novo 10.5/65 – 16, 10 lonas	Pirelli	672,00	1.344,00
Total:					**1.344,00**

Vencedor: Pneu Car – Comércio de Pneus e Acessórios LM Ltda
CNPJ: 00.572.574/0001-34
Itens e valores: Conforme segue abaixo

Item	Quant.	Descrição da Mercadoria	Marca	Valor Un. – R$	Valor Total – R$
02	10	Câmara de ar nova 10.00 – 20	Qbom	89,00	890,00
05	02	Câmara de ar nova 19.5 L – 24	Qbom	220,00	440,00
08	02	**Pneu novo 2.75 – 18, liso, 42 P, 4 lonas**	**Ira**	**103,90**	**207,80**
11	20	**Pneu novo 1.75/70 R 14, 88 T, tração A ou superior, temperatura A**	**Pirelli**	**342,00**	**6.840,00**
15	04	Pneu novo 10.00 – 20, 16 lonas, borrachudo	Pirelli	1.080,00	4.320,00
16	02	Pneu novo 10.00 – 20, 16 lonas, liso	Pirelli	965,00	1.930,00
25	10	Pneu novo 215/75 R 17.5, 126/124 L, 12 lonas, misto, segmentação G	Dunlop	740,00	7.400,00
26	02	Pneu novo 7.50 – 16, borrachudo, 12 lonas	Pirelli	535,00	1.070,00
27	04	Pneu novo 9.00 – 20, 14 lonas, Borrachudos	Pirelli	840,00	3.360,00
28	02	Pneu novo 9.00 – 20, 14 lonas, Lisos	Pirelli	775,00	1.550,00
Total:					**28.007,80**

Vencedor: Rodamax Com. Pneus, Lubrificantes e Acessórios Ltda
CNPJ: 20.519.809/0001-31
Itens e valores: Conforme segue abaixo

Item	Quant.	Descrição da Mercadoria	Marca	Valor Un. – R$	Valor Total – R$
03	04	Câmara de ar nova 12 – 16.5	RS	80,00	320,00
06	02	Câmara de ar nova 7.50 – 16, válvula curta	RS	39,00	78,00
10	04	**Pneu novo 1.75/65 R 14 82T, tração A ou superior, temperatura A**	**Dunlop**	**214,00**	**856,00**
12	02	**Pneu novo 1.85 R 14C 102/100R, tração A ou superior, temperatura A**	**Falken**	**309,00**	**618,00**
13	04	Pneu novo 1.85/60 R 15, 88 H, tração A ou superior, temperatura A	Dunlop	307,00	1.228,00
14	04	Pneu novo 1.95/55 R 15, 85 H, tração A ou superior, temperatura A	Dunlop	297,40	1.189,60
17	08	Pneu novo 10.00 R 20, 16 lonas, Borrachudo, misto, segmentação G	Dunlop	1.360,00	10.880,00
18	02	Pneu novo 10.00 R 20, 16 lonas, Liso, misto, segmentação G	Dunlop	1.345,00	2.690,00
23	02	**Pneu novo 1.85/65 R 14 86T**	**Dunlop**	**244,00**	**488,00**
Total:					**18.347,60**

Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 30 de março de 2017.

EDUARDO LUDWIG
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:05BC0844

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Que o Município de São Leopoldo na tentativa de localização dos contribuintes abaixo descritos, não encontrando no endereço de referência constante nos cadastros municipais, realiza o presente EDITAL, para os fins de imprimir publicidade ao ato da DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Com fundamento no artigo 142 e 143 da Lei Municipal nº 5047 de 2001 (atualizada), NOTIFICAMOS as pessoas jurídicas abaixo identificadas da DECISÃO ADMINISTRATIVA, acerca do Recurso Administrativo, referente ao lançamento de tributos.

O interessado poderá impugnar a DECISÃO (A partir desta data, conforme determina o art. 174 e 176 da Lei Municipal nº. 5.047/2001 (atualizada).

Protocolo/ Processo	Insc.Municipal AII/NLT	Contribuinte	CPF/CNPJ	Parecer	Resposta	Tributo
27242/2013	405250-52/2014	CONSTRUÇÕES MELO E MOOG LTDA ME	10.375.712/0001-49	43/2017 (1ª INSTÂNCIA)	DEFERIDO	ISS

São Leopoldo, 28 de Março de 2017.

VERNER RODRIGUES KOCH
Diretoria de Receita e Arrecadação Pública

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:C5690196

MAIS
POR MENOS
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.
FAMURS
É no município que tudo acontece.

É LEGAL
PUBLICAR
AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
51. 3230.3117
suporte@famurs.com.br
FAMURS
É no município que tudo acontece.